



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

156

518
Processo nº 2/09.681-1

Processo nº 2/09.681-1

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Engº. ALBERTO RUBENS DELMANTO SIMÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO PARA MEDIÇÃO DO SOM DA IGREJA UNIVERSAL DE DEUS E IGREJA EVANGÉLICA PARA FINS DE INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE MORADORES DA VIZINHANÇA.

Valor: R\$300,00 (trezentos reais)

Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
01 Gabinete do Secretário
3.1.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1545100032002 Manutenção da Unidade

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dois, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a Eng. *Alberto Rubens Delmanto Simões*, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 042.301.608-36 e portador do RG nº. 8.098.050, inscrito no CREA SP sob nº. 068.153.441-3, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu na Praça Isabel Arruda, 181 – CEP 18.602-370, doravante simplesmente denominado *CONTRATADO*, com base no processo administrativo nº. 2/09.681-1 dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O *CONTRATADO* prestará serviços de medição de som das Igrejas Universal de Deus, na rua Major Leonidas Cardoso e Evangélica, na Avenida Santana, 155, para fins de instrução de processo administrativo impetrado por moradores vizinhos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura concluindo quando da entrega do laudo técnico junto à Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão considerados iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando da entrega do laudo solicitado pela Secretaria.



CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão no 5º. (quinto) dia útil, após o fornecimento do atestado, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento, bem como disponibilizando equipamentos e transporte necessários para o desenvolvimento do serviço;

6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 Secretaria Municipal de Planejamento
01 Gabinete do Secretário
3.1.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1545100032002 Manutenção da Unidade

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

520
Processo nº 2/09.681-1

- 9.2** – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3** – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1** -As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 de agosto de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Engº. ALBERTO RUBENS DELMANTO SIMÕES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

RUBENS AFONSO BICUDO

2ª